



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Marco Santo Antônio

C.M.A.R.

Proc. nº 3876/2017

Folha 01

\_\_\_\_\_  
Rubrica

### PROJETO DE LEI Nº 051 / 2017

#### **DETERMINA O DESLIGAMENTO DE RADARES NAS VIAS URBANAS E RODOVIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**Art. 1º** Fica determinado o desligamento dos radares nas vias urbanas e rodovias situadas no Município de Angra dos Reis, diariamente, no horário compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas e às 6 (seis) horas.

**Parágrafo único.** O previsto no *caput* deste artigo se aplica a todos os tipos de radares, fixos ou móveis, que compreendam na fiscalização de velocidade ou na fiscalização por avanço de sinal.

**Art. 2º** O Poder Executivo, as concessionárias e demais instituições responsáveis pela gestão dos radares situados no Município de Angra dos Reis deverão se adequar em até 60 (sessenta) dias para o cumprimento do que preceitua esta Lei.

**Parágrafo único.** Caberão aos órgãos competentes do Poder Executivo emitir documento informativo às instituições responsáveis pela gestão dos radares situados no Município de Angra dos Reis, com as instruções e adequações necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa proibir o funcionamento dos radares, no período noturno, compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas até às 6 (seis) horas, nas vias urbanas e rodovias situadas no Município de Angra dos Reis em virtude do crescente aumento da criminalidade em decorrência da baixa velocidade de tráfego.



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete do Vereador Marco Santo Antônio**

**C.M.A.R.**

Proc. nº 3876/2017

Folha 02

\_\_\_\_\_  
Rubrica

Como é sabido, o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades conforme prevê o artigo 2º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A utilização dos radares é, hoje, imprescindível para um bom ordenamento do trânsito, proporcionando mais segurança para todos, entretanto é crescente o número de ocorrências, em que os criminosos utilizam a redução da velocidade dos veículos como facilitador de atividades criminosas.

Ao analisarmos os locais de funcionamento dos radares podemos constatar que a maioria deles tem por objetivo reduzir a velocidade dos automóveis em locais com intenso fluxo de pedestres, fluxo este que ocorre durante o dia, o que permite que os radares permaneçam desligados durante a noite.

Não afetando, portanto, o funcionamento no período das 7 (sete) horas até às 21h(vinte e uma) horas e permanecendo o cumprimento legal do disposto no artigo supracitado do Código de Trânsito Brasileiro, de manter com condições seguras no trânsito. Ou seja, deve-se pensar na segurança de quem trafega nas vias em que há radares e desligar os radares no período compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas até as 6 (seis) horas é uma medida que visa diminuir a ocorrência de crimes.

Angra dos Reis, em 09 de maio de 2017

\_\_\_\_\_  
**Marco Santo Antônio**